



## **CARGILL ALIMENTOS LTDA.**

### **ACORDO DE BANCO DE HORAS**

Acordo Coletivo de trabalho que fazem as partes entre, **CARGILL ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 - Cond. Sky – Salas 301, 302, 303 e 304 Jd. Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ 01.961.898/0003-99, devidamente representada, neste ato pelo Sr **ELMO DIONÍSIO DO PRADO**, portador do RG 21.823.060-6 e CPF 141.965.518-31 e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentação e Afins de Campinas**, com sede na Rua José Paulino N.º 172, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Sr **Marcos Roberto da Silva Araujo**, CPF 120.281.628-21, para a homologação **ACORDO DE BANCO DE HORAS, da Cargill Alimentos Ltda**, que atende à vontade das partes e ao preceituado no art. 59, §2º, §3º e §5º e nos art. 413 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com a Lei 13467/2017.

#### **Clausula 1º**

O presente acordo aplica-se aos colaboradores da **CARGILL ALIMENTOS LTDA**, os quais a partir de 01 de fevereiro de 2026, passam a cumprir as regras para o horário de trabalho, conforme dispostas a seguir:

#### **A – Criação do Banco de Horas**

Será formado o Banco de Horas, proveniente das:

- 1 – Eventuais dispensas dos colaboradores de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa;
- 2 – Eventuais atrasos ou faltas dos colaboradores, por motivos particulares;
- 3 – Eventuais Horas Excedentes ao expediente normal para atender acúmulo de trabalho ou trabalho inadiável.

#### **B – Compensação das Horas**

- 1 – Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal de 10 horas, sendo os excedentes pagas conforme previsto na convenção coletiva
- 2 – As compensações serão comunicadas e gerenciadas pelos gerentes de cada área ou pela chefia imediata;
- 3 – As horas apuradas e sua devida compensação, deverão ser “zeradas” no prazo máximo de doze meses, a contar da data de início deste acordo;
- 4 – As horas do Banco não compensadas e ou excedentes poderão ser compensadas preferencialmente das férias;
- 5 – No caso de desligamento as horas excedentes serão pagas com o adicional previsto na convenção coletiva de trabalho e as faltantes somente serão descontadas quando do pedido de demissão;
- 6 – As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas de uma para uma.
- 7 – Domingos, sábados e feriados, não entram neste acordo, sendo estas horas quando trabalhadas, pagas diretamente na folha de pagamento.



## CARGILL ALIMENTOS LTDA.

### ACORDO DE BANCO DE HORAS

#### **Clausula 2º**

Nos casos de dispensa imotivada de colaborador, durante a vigência deste acordo, obriga-se a empresa ao seguinte:

1 – Pagar as horas excedentes não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração da data da rescisão, de acordo com os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **Clausula 3º**

Todos os colaboradores que forem admitidos a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

Quando da renovação do acordo, as horas “positivas” apuradas serão pagas de acordo com os percentuais acordados na convenção coletiva e as “negativas” serão absorvidas pela empresa.

#### **Clausula 4º**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

#### **Clausula 5º**

Mensalmente será emitido um “extrato” individual contemplando a posição atualizada das horas por colaborador.

#### **Clausula 6º**

O prazo de vigência deste Acordo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2026 e com término em 31 de janeiro de 2027.

#### **Clausula 7º**

Permanece em vigor o Acordo de Compensação de Horas de Trabalho, que amplia a jornada diária de Segunda a Sexta, para compensação dos sábados.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-no em duas vias de igual teor, por meio de seus representantes legais

Campinas, 15 de janeiro de 2026.

  
Elmo Prado  
Recursos Humanos  
RG. 21.828.060-6 SSP/SP  
CPF. 141.965.518-31  
Cargill Alimentos Ltda.

CARGILL ALIMENTOS LTDA

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DE  
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS